



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

Of. nº 238/2024/SMAF

Morro Redondo, 16 de maio de 2024.

Ilmo Senhor Prefeito:

Venho por meio deste solicitar a dispensa de licitação, referente a aquisição de:

01 un Smartphone conforme descrição do responsável técnico.

03 un Memória 8GB DDR4 2666 MHz conforme descrição do responsável técnico.

03 un Switch 24 Portas conforme descrição do responsável técnico.

01 un Impressora Multifuncional Ecotank conforme descrição do responsável técnico.

Para uso dos servidores da SMAF e SMECD.

A dispensa de licitação é justificada pela necessidade de substituir os atuais equipamentos danificados ou ineficientes e também adquirir equipamentos para melhorar a produtividade nas atividades diárias executadas pelos auxiliares administrativos.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

DANIELA NIZOLLI
DA

SILVA:01113192003

Assinado de forma digital por

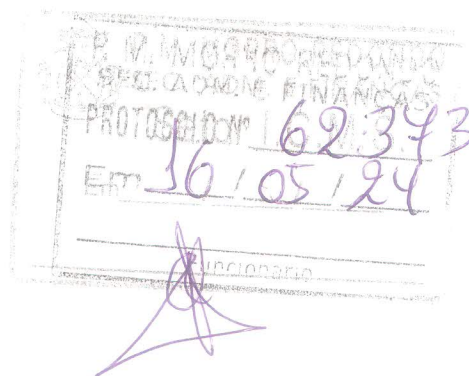
DANIELA NIZOLLI DA

SILVA:01113192003

Dados: 2024.05.16 09:23:15
-03'00'

Daniela Nizolli da Silva
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Ilmo Senhor
Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal
Morro Redondo – RS





PARECER

Acerca do OFÍCIO 038 /2024- SMAT e dos documentos em anexo, o qual solicita dispensa de processo licitatório para aquisição para esta secretaria, conforme ETP, TR e orçamentos, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *dispensa de licitação para contratação que envolva valores no caso de outros serviços e compras. É correta a contratação por dispensa de licitação quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. II, da Lei nº 14.133/2021. A divulgação da contratação obedecerá o disposto no § 3º deste.*

O art. 72, da NLLC, indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Desde que atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 20 de maio de 2024.

Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora jurídica